

3674

PROCESSO Nº 3988 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá)

Aprova a criação da 37ª Zona - Glória de Dourados - do Estado de Mato Grosso, desmembrada da 29ª Zona, Fátima do Sul, compreendendo o distrito da sede do município e os de Porto Wilma, Lagoa Bonita e São Sebastião do Guiraí.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a criação da 37ª Zona eleitoral do Estado de Mato Grosso, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Distrito Federal, 19 de fevereiro de 1970

_____, Presidente
ELOY DA ROCHA

_____, Relator
HELIO PROENÇA DOYLE

Estêve presente o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador Geral Eleitoral, substituto.

cmg/

RECEBIDO			
DI. 24	3	1970	
DI. 30	3	1970	
B. T. 24	N.º 224	Pag. 429	



19 de fevereiro de 1970

RESOLUÇÃO Nº 8674

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 3988 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HELIO PROENÇA DOYLE (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Ministros, trata-se de ofício do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no qual comunica que resolveu criar a 37ª Zona Eleitoral naquele Estado, Comarca de Glória do Dourado, submetendo essa decisão à aprovação deste Tribunal.

A informação de fls. 6 é a seguinte:

"O Sr. Desembargador Presidente do TRE de Mato Grosso, pelo ofício nº 563/69, comunica a criação da 37ª zona, correspondente à comarca Glória de Dourados, e submete este ato à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com a aludida comunicação a comarca de Glória de Dourados foi desmembrada da 29ª zona - Fátima do Sul e compreende o distrito da sede do município, e os de Porto Wilma, Lagoa Bonita e São Sebastião do Guiraí.

A referida comarca foi criada pela Lei nº 2869 de 12.11.68 e instalada a 16.11.69, consoante documento de fôlhas 3/4.

A numeração da nova zona confere com os nossos assentamentos, uma vez que este Tribunal, pela Resolução nº 8 654 aprovou a criação da 36ª zona - Jardim (Processo nº 3 979 - classe X - Mato Grosso).

É o que temos a informar.

É o relatório.

V O T O

Senhor Presidente, meu voto é no sentido de aprovar a criação da 37ª Zona Eleitoral.

DECISÃO UNÂNIME

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 3988 - MT - Rel. Ministro Helio Doyle - Interessado: TRE

Decisão: Aprovada a criação da 37ª zona de Mato Grosso.

RESOLUÇÃO Nº 3674

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência do Sr. Ministro Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Ministros Djaci Falcão - Barros Monteiro - Armando Kolmberg - Antônio Neder - Célio Silva - Hélio Procença Doyle e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador Geral Eleitoral, substituto.

ang/